

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00585/2024

A Secretaria Municipal de **Saúde**, neste ato representado(a) por Adenilson Lima e Silva, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 790/2023, e o ato de adjudicação e homologação assinado em 11/07/2024, processo administrativo n.º 790/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de uniformes diversos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital da licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Ameriforme Industria e Comercio Textil LTDA., CNPJ: 49.225.981/0001-64, estabelecida na Rua Otimismo, nº: 58, Bairro: Jardim Boer I, CEP: 13.477-680, Americana/SP,
Telefone: (19) 3013-3422, **E-mail:** vendas@ameriforme.com.br,
Representante Legal: Jonathan Luis Guerreiro, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação.

LOTE	Item do TR	Especificação	Marca	UN	QTE	Valor Unitário
------	------------	---------------	-------	----	-----	----------------

03	05	Calça Jeans Bolso Cargo Na Perna	Ameriforme	UN	3.440	R\$90,00
		<p>Modelo Masculino</p> <p>Tamanho 34 – 05 Un</p> <p>Tamanho 36 – 05 Un</p> <p>Tamanho 38 – 300 Un</p> <p>Tamanho 40 – 300 Un</p> <p>Tamanho 42 – 300 Un</p> <p>Tamanho 44 – 300 Un</p> <p>Tamanho 46 – 240 Un</p> <p>Tamanho 48 – 240 Un</p> <p>Tamanho 50 – 80 Un</p> <p>Tamanho 52 – 60 Un</p> <p>Tamanho 54 – 30 Un</p> <p>Tamanho 56 – 20 Un</p> <p>Tamanho 58 – 10 Un</p> <p>Modelo Feminino</p> <p>Tamanho 34 – 20 Un</p> <p>Tamanho 36 – 60 Un</p> <p>Tamanho 38 – 150 Un</p> <p>Tamanho 40 – 400 Un</p> <p>Tamanho 42 – 350 Un</p> <p>Tamanho 44 – 220 Un</p> <p>Tamanho 46 – 130 Un</p> <p>Tamanho 48 – 130 Un</p> <p>Tamanho 50 – 80 Un</p> <p>Tamanho 52 – 60 Un</p> <p>Tamanho 54 – 30 Un</p> <p>Tamanho 56 – 10 Un</p> <p>Tamanho 58 – 10 Un</p>				
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 309.600,00						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme previsão do Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do último signatário necessário, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, pedido de alteração, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o

custo inicialmente pactuado, juntamente como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 86, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 85, § 3º e 86, § 6º, ambos do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 71, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 72, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados, quando fixados, os preços unitários e serão observados, quando fixados, os preços unitários máximos estimativos da licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Uberlândia/MG, na data da assinatura digital.

49 225 981
JONATHAN LUIS
GUERREIRO:49
225981000164

Assinado digitalmente por 49 225 981
JONATHAN LUIS
GUERREIRO:49225981000164
ND: C=BR, S=SP, L=SANTA BARBARA
DOESTE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=AR CIESP, OU=Presencial, OU
=62226170000146, CN=49 225 981
JONATHAN LUIS
GUERREIRO:49225981000164
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Nome Arquivo: Ata 585 2024 - Ameriforme.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBIjANBg***wXsLN3AV**VloXs*****DAQAB**

Data: 29/07/2024 13:36:32



20240712910DA

JUCESP
15 11 23
14



JUCESP PROTOCOLO
2.817.594/23-0

247



INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

“AMERIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA”
CNPJ: 49.225.981/0001-64

Pelo presente instrumento particular de transformação de empresário em sociedade limitada unipessoal, **JONATHAN LUIS GUERREIRO**, brasileiro, maior, casado, empresário, nascido em 13/11/1991, residente e domiciliado na Cidade de Americana, Estado de São Paulo sito à Rua Ana Dionisio dos Santos, 140, Jd. Novo Paraíso, CEP: 13.474-302, portador do RG nº 48100754-SSP/SP e inscrito no CPF nº 402.865.518-88, com nome empresarial 49.225.981 JONATHAN LUIS GUERREIRO, com Sede e Matriz à Rua Otimismo, 64, Jardim Boer I, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.477-680, inscrito no CNPJ nº 49.225.981/0001-64, registrado na JUCESP sob NIRE nº 35870007237, resolve neste ato transformar seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, conforme **artigo 1.052 do Código Civil**, e nesta oportunidade efetuar a alteração da razão social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRO

O sócio único resolve transformar a natureza jurídica de **Empresário Individual** para **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil, redação incluída pela **Lei 13.874/2019**, e conforme **IN DREI nº 63 de 11 de junho de 2019**.

SEGUNDO

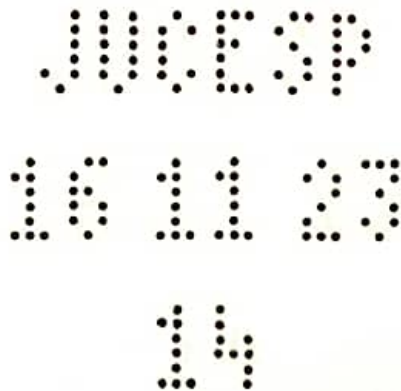
O sócio único altera o nome empresarial de **49.225.981 JONATHAN LUIS GUERREIRO**, para **AMERIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA**.

TERCEIRO

Seu objeto social é: **Comércio varejista de vestuário e seus acessórios, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, artigos de cama, mesa e banho, artigos médicos e ortopédicos, equipamentos de áudio, vídeo e eletrodomésticos, serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, confecção sob medida de roupas profissionais, facção de peças do vestuário, e de roupas profissionais, comércio atacadista de roupas e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, e serviços de apoio administrativo e preparação de documentos.**

QUARTO

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço, sito a Rua Otimismo, 64, Jardim Boer I, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.477-680, neste ato, passa a ter sua Sede e Matriz sito à **Rua Otimismo, 58, Jardim Boer I, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.477-680.**



QUARTO

O Capital Social, que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), dividido em 47.800 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, dividido na seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	% PART.	VALOR R\$
JONATHAN LUIS GUERREIRO	47.800	100%	47.800,00
TOTAL GERAL	47.800	100%	47.800,00

QUINTA

Em face das devidas alterações acima, a sociedade será regida pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **AMERIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição conforme, §§ 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil, redação incluída pela Lei 13.874/2019, e conforme IN DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA 2ª – SEDE E FORO JURÍDICO.

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro jurídico, na Rua Otimismo, 58, Jardim Boer I, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13.477-680, podendo mediante deliberação do sócio único, manter, abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do País.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO SOCIAL.

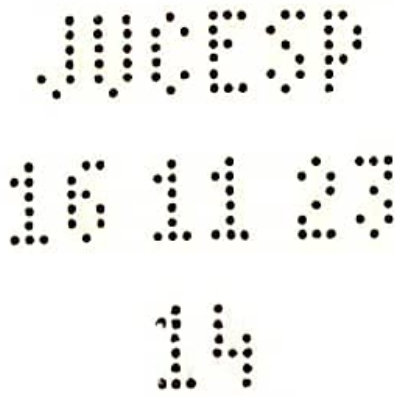
A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social: Comércio varejista de vestuário e seus acessórios, artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, artigos de cama, mesa e banho, artigos médicos e ortopédicos, equipamentos de áudio, vídeo e eletrodomésticos, serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, confecção sob medida de roupas profissionais, facção de peças do vestuário, e de roupas profissionais, comércio atacadista de roupas e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, e serviços de apoio administrativo e preparação de documentos.

CLÁUSULA 4ª – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), dividido em 47.800 (quarenta e sete mil e oitocentos) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido na seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	% PART.	VALOR R\$
JONATHAN LUIS GUERREIRO	47.800	100%	47.800,00
TOTAL GERAL	47.800	100%	47.800,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio único o Sr. JONATHAN LUIS GUERREIRO, isoladamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais. Podendo o mesmo contratar compra e venda de bens do ativo imobilizado, locações, emissões de notas promissórias, emissões de títulos de captação financeira, empréstimos, penhor industrial e mercantil, arrendamento total ou parcial das instalações de bens da sociedade e quaisquer procurações, assinando sempre isoladamente.

§ 1º – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelo sócio único.

§ 2º – Fica facultado ao sócio único e/ou administrador, atuando isoladamente, nomear procurador para um período determinado, devendo o instrumento e procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador.

CLÁUSULA 7ª – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem aprovação do sócio único, e se realizada a cessão delas, ocorrerá através de alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONÔMICO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano será realizado o levantamento do Balanço Patrimonial do exercício, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados na proporção de suas quotas, podendo a sociedade levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros proporcionais apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial, devendo ser aprovado pelo sócio único.

§ 1º: Será realizada reunião anual, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do cada exercício social, para os fins previstos no Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 9ª – DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento. Uma vez extinta, depois de pagas às dívidas porventura existentes, o saldo será rateado proporcionalmente as quotas.

§ 1º - Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 2º – No caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, nos termos da IN DREI 63, item 3.2.7, de 14 de junho 2019.

JUCESP
10 11 23
14

CLÁUSULA 10ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 11ª – FORO

Fica eleito o foro de Americana, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem justas e contratadas, por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Americana-SP, 27 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN LUIS GUERREIRO
Data: 13/11/2023 13:16:07-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

JONATHAN LUIS GUERREIRO
CPF: 402.865.518-88





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



247 JUCESP PROTOCOLO
2.817.593/23-6

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP




NOME EMPRESARIAL AMERIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO
A Sociedade AMERIFORME INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, estabelecida na Rua Otimismo, 58, Jardim Boer I, Americana, SP, CEP:13477-680, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Americana - SP	DATA 13/11/2023
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME JONATHAN LUIS GUERREIRO (Sócio)	ASSINATURA  Documento assinado digitalmente JONATHAN LUIS GUERREIRO Data: 15/11/2023 18:52:43-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
--	---

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Daech
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
811.036/23-6



JUCESP
16 NOV 2023
ACIC - CAMPINAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA

Daech
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
3523394971-1



JUCESP
16 NOV 2023
ACIC - CAMPINAS

Vistado de forma eletrônica por:

Wolney Gomides Timóteo - Diretor DAM-18
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 25/07/2024 10:23:34

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR TÉCNICO DAM-15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
Data: 25/07/2024 19:31:43

MARLON BRUNO DE ARAUJO - DIRETOR DAM-18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.21585-6
Data: 29/07/2024 10:02:34



20240712910DA